



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	1639-22
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Alan Cardoso Ferreira Arthur Vinicius Alves Mattos Felipe Pinheiro dos Santos Gleyson de Azevedo Reino Guilherme Aparecido Eugenio Sampaio Iosníquisson Alex Braga de Sá Costa Jose Robson de Souza Filho Junior Rafael Tavares
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Rinaldo Forti da Silva – Juiz Auxiliar da Presidência
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, por meio do Edital Normativo nº. 001/2021, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Diligência ID1278888.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 14.09.2022, às págs. 1/6 (ID1261670), determinou-se à Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sec

I - Encaminhe a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor abaixo mencionado, tendo em vista que se trata de documentos exigido pela IN 13/2014/TCE-RO, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal. Termo de Posse ou inclusão.

4. A secretária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia foi oficiada, conforme ofício (ID1278888) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº4546/2022 – AsplanSA/AS/PRESI/TJRO.

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Foram anexadas as documentações referentes ao servidor **Júnior Rafael Tavares** visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 1639-22, uma vez que todos estão em regularidade.

8. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Diligência ID1278888, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório do servidor **Júnior Rafael Tavares**.

4. Conclusão

9. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Diligência ID1278888, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2021, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato do servidor aptos a serem registrados.

5. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. **I – Considerar** regular e conceder registro ao ato admissional do servidor **Júnior Rafael Tavares**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. **II – Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais dos servidores que se tornaram aptos para registro após análise realizada anteriormente (ID 1261670).

13. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4